

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/91 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a realização de plebiscito no pretense Município de Marituba, conforme determina o art. 7º, da Lei Complementar n° 001/90.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n° 001/90, de 18 de janeiro de 1990, consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Marituba, com vistas a certificar o posicionamento dos habitantes no que se refere ao desmembramento, daquela área territorial, no Município de Benevides e no que diz respeito à transformá-la em Município autônomo.

Parágrafo Único - Participação do plebiscito, a que se refere este artigo, os eleitores domiciliados na área territorial do pretense Município de Marituba, qualificados seja no Município de Benevides seja no de Ananindeua.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará providências perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a fim de que o prazo estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Estadual n° 001/90, para realização do plebiscito, seja rigorosamente observado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1991.

— Deputado RONALDO PASSARINHO —

Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE

1º Secretário

Deputado VALDOLI VALENTE

2º Secretário

DOE N° 26.923, de 07/03/1991.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ALEPA